



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 08/2023
DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 08/2023 DE 04 DE JULHO DE 2023.

SANCIONO A PRESENTE LEI EM TODOS OS
 SEUS ARTIGOS PUBLIQUE SE REGISTRE-SE

21/08/2023
 HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA
 PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Três Ranchos Estado de Goiás,
regimentalmente aprovou o projeto de lei do executivo nº
08/2023, que, “Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa
Civil (COMDEC) do Município de Três Ranchos e dá outras
providências”

Autoriza o poder Executivo Municipal a sancionar e promulgar a
seguinte lei;

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Três Ranchos, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

GO 330 KM 028 – CEP – Três Ranchos/GO Fone Fax: (0xx64)34751179



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, membros da administração pública Municipal e lideranças comunitárias.

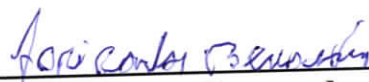
Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

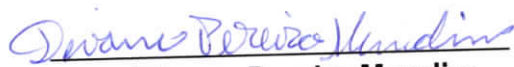
Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Três Ranchos/Goiás, em 17 de agosto de 2023.


José Carlos Bernardes
 Presidente


Divano Pereira Mundim
 1º Secretário


Ricardo Gonçalves Rezende
 2º Secretário



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
 LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Opinamos pela aprovação do presente autógrafo de
 Lei nº. 08 de 17 de agosto de 2023.

Barcelana Sália De Melo
 Presidenta: Barcelana Sália De Melo

João Henrique P. Borges Costa
 Relator: João Henrique P. Borges Costa

Vinicius Calaça Soares
 Membro: Vinicius Calaça Soares

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
 FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Opinamos pela aprovação do presente autógrafo de Lei
 nº.08 de 17 de agosto de 2023.

Vinicius Calaça Soares
 Presidente: Vinicius Calaça Soares

José Luiz Do Nascimento
 Relator: José Luiz Do Nascimento

Ricardo Gonçalves Rezende
 Membro: Ricardo Gonçalves Rezende

- PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Opinamos pela aprovação do presente autógrafo de
 Lei nº. 08 de 17 de agosto de 2023.

José Luiz Do Nascimento
 Presidente: JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO (PDT)

João Balbino Rosa
 Relator: João Balbino Rosa (MDB)

Wagner Carlota
 Membro: Wagner Carlota (CIDADANIA)

PARECER DA COMISSÃO MISTA DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA
 POPULAR.

Opinamos pela aprovação do presente autógrafo de Lei nº.
 08 de 17 de agosto de 2023.

Barcelana Sália De Melo
 Presidenta: Barcelana Sália De Melo
 (CIDADANIA)

João Balbino Rosa
 Relator: João Balbino Rosa (MDB)

José Luiz Do Nascimento
 Membro: José Luiz Do Nascimento
 (PDT)